

## **STALKING: ABORDAGEM PENAL E MULTIDISCIPLINAR**

16 de março de 2012

**Dr. Plácido Conde Fernandes**

**Procurador-Adjunto e Docente do CEJ**

**O *stalking* no quadro do Direito Europeu,**

**Convenções do Conselho da Europa e jurisprudência do TEDH**

Introdutoriamente propõe-se dar a conhecer um trabalho sobre “Stalking”, realizado por um grupo de Auditores de Justiça do XXIX Curso Normal de Formação de Magistrados, para a área de investigação aplicada, sob orientação do Juiz Desembargador e então Docente do CEJ, Dr. Luís Gominho, particularmente ao nível do Direito Europeu Comparado e de proposta de neoincriminação.

No âmbito do tema proposto, serão apresentados alguns instrumentos normativos regionais, com incidência, direta ou indireta, em termos da punição do *stalking* e da tutela das suas vítimas. Destacando-se, ao nível do Conselho da Europa, a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na interpretação e aplicação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, nos casos decididos referenciados na bibliografia, e a previsão expressa da punição do *stalking* na Convenção Europeia sobre a Prevenção e Combate da Violência contra as Mulheres e da Violência Doméstica.

Bibliografia:

- “Stalking: Perturbação da Tranquilidade”, Luis Gominho (orientação), Bernardo Martins, Cláudia Peixoto, Diana Ferreira, Miguel Sabroso, Paulo Neves e Sofia Fernandes, Biblioteca do CEJ: 2010;
- Caso do TEHD: Kontrová c. Eslováquia, de 31 de maio de 2007;
- Caso do TEDH: Bevacqua e S. c. Bulgária, de 12 de junho de 2008;
- Caso do TEDH: Branko Tomasic e outros c. Croácia, de 15 de janeiro de 2009;
- Caso do TEDH: Opuz c. Turquia, de 9 de junho de 2009.